

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

20

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Definitiva e
Legislação
11 / 5 / 81

Para parecer até 28 / 5 / 81

Presidente,

[Handwritten Signature]

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Decreto-lei nº 2/81, de 7 de Janeiro, que dispõe sobre investi-
gação científica na zona económica exclusiva (ZEE) das 200 milhas, não
foi objecto de consulta ao Governo Regional, violando assim o artigo
231º, número 2 da Constituição.

A ZEE dos Açores está integrada no território regional (Estatuto,
artigo 1º, número 2).

Não é pois adequada um diploma que estabelece regras sobre a
ZEE ignorando a existência da orgânica regional autónoma, à qual incum-
be a defesa dos interesses específicos do Arquipélago.

Nestes termos, solicita o Governo que a Assembleia Regional pro-
mova os trâmites necessários à impugnação da constitucionalidade do di-
ploma referido.

Horta, 25 de Março de 1981

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

ASS: João Bosco Mota Amaral

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 433 Data 1981/03/31

108

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução

Ass.: Investigações científicas na

zona ec. exclusiva (ZEE) das 200 milhas

Entrada n.º 4/81 de 11 / 05 / 81

Arquivo n.º 108

O Responsável

LEGISLAÇÃO

[Handwritten Signature]